



**LEI Nº 1.988 DE 23 DE JULHO DE 2015**

***TORNA OBRIGATÓRIO OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A DISPOR DE PASSAGEM ADEQUADA, EM SEUS CAIXAS DE PAGAMENTO, PARA OBESOS, GESTANTES E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS.***

**(Projeto de Lei nº 79 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Torna obrigatórios os supermercados e hipermercados do Município de Araruama a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

**Parágrafo Único.** Estabelecimentos acima de 10 (dez) caixas deverão ter as passagens adequadas de que trata o caput deste artigo e deverão possuir largura igual ou superior a 1,20 m (um vírgula vinte metros) corresponder no mínimo um caixa por estabelecimento e, os que possuírem até 10 caixas, poderão ter um caixa adequado para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas ou deverão disponibilizar uma pessoa para que fique a disposição para atender os mesmos.

**Art. 2º.** O descumprimento do dispositivo nos artigos desta Lei implicará ao infrator:

- I** – notificação para adequação no prazo de 30 dias;
- II** – Multa de 460 UFISA (quatrocentos e sessenta Unidades Fiscais de Araruama);
- III**- dobrada em caso em reincidência;
- IV**- suspensão do alvará.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei para se adequarem ao dispositivo nela contido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 1.988 DE 23 DE JULHO DE 2015**

**TORNA OBRIGATÓRIO OS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A DISPOR DE PASSAGEM ADEQUADA, EM SEUS CAIXAS DE PAGAMENTO, PARA OBESOS, GESTANTES E USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS.**

**(Projeto de Lei nº 79 de autoria do Vereador José Domingues Eurico)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Torna obrigatórios os supermercados e hipermercados do Município de Araruama a dispor de passagem adequada, em seus caixas de pagamento, para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas.

**Parágrafo Único.** Estabelecimentos acima de 10 (dez) caixas deverão ter as passagens adequadas de que trata o caput deste artigo e deverão possuir largura igual ou superior a 1,20 m (um vírgula vinte metros) corresponder no mínimo um caixa por estabelecimento e, os que possuírem até 10 caixas, poderão ter um caixa adequado para obesos, gestantes e usuários de cadeiras de rodas ou deverão disponibilizar uma pessoa para que fique a disposição para atender os mesmos.

**Art. 2º.** O descumprimento do dispositivo nos artigos desta Lei implicará ao infrator:

- I - notificação para adequação no prazo de 30 dias;
- II - Multa de 460 UFISA (quatrocentos e sessenta Unidades Fiscais de Araruama);
- III- dobrada em caso em reincidência;
- IV- suspensão do alvará.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos referidos no Art. 1º desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação da presente Lei para se adequarem ao dispositivo nela contido.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

*Journal da Manhã*

*Edição nº 516*

*Data: 19 de Outubro de 2015*

*Página: 07*